



Quinta-feira, 12 de março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 013/2026

Demite e encerra contrato de trabalho, a pedido, a senhora **DAIANE DE SOUZA CIGIOTTO**.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A .

Art. 1º - Demite e encerra contrato de trabalho, a pedido, a senhora **DAIANE DE SOUZA CIGIOTTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.995.567-8-PR, ocupante do emprego público na função de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Comunicação, a partir de 01/02/2026.

Art. 2º - Fica encerrado o "Contrato de Trabalho por tempo indeterminado nº 001/2023 de 22/03/2023;

Art. 3º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva,
aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 11.096.309-77

Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



FAPESPAL FUNDO DE
APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE ALTÔNIA

Rua Rui Barbosa - 815 - Altônia - Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Presidente do FAPESPAL **MAXILIANO MAINA**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, para Contratação de empresa Fornecimento móveis de Escritório, para o FAPESPAL, figurando como contratada a empresa: **DANIEL FRANCO024987289950**, inscrito no CNPJ sob nº. 20.131.085/0001-54, com sede a Rua Padre José de Anchieta, 1700 - Centro, na Cidade de Altônia, estado do Paraná, **R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)**.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte 14.001.2.053.000. 4.4.90.52. conta 3219.

Altônia, 12 de março de 2026.

MAXILIANO MAINA
PRESIDENTE DO FAPESPAL.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
Altônia - Paraná. Tel.: (44) 3659-3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal Nº 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal Nº 1.870 de 30.03.23



RESOLUÇÃO Nº 003/2026 - CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas FINAL do repasse de recursos do FIA - Deliberação 80/2022 do CEDCA/PR - Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência, compreendendo 01/01 a 31/12/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Altônia/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.870/23 e em, cumprimento a Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 12 de março de 2026, às 09h, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata nº 002/2026;

CONSIDERANDO a deliberação nº 80/2022 - CEDCA/PR implantação do Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência;

CONSIDERANDO a Prestação de Contas apresentada pelo órgão gestor municipal, referente ao exercício de 2025, acompanhada dos demonstrativos financeiros, relatórios de execução e demais documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas FINAL do repasse de recursos do FIA - Deliberação 080/2022 do CEDCA/PR - Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência, compreendendo 01/01 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia-PR, 12 de março de 2026.

KAMYLLA CAETANO MAIA PERGO
Presidente do CMDCA
Altônia-PR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
Altônia - Paraná. Tel.: (44) 3659-3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal Nº 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal Nº 1.870 de 30.03.23



RESOLUÇÃO Nº 004/2026 - CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas FINAL do repasse de recursos do FIA - DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 - CEDCA/PR - Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima, compreendendo 01/01 a 31/12/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Altônia/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.870/23 e em, cumprimento a Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 12 de março de 2026, às 09h, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata nº 002/2026;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO a Prestação de Contas apresentada pelo órgão gestor municipal, compreendendo o exercício de 2025, acompanhada dos demonstrativos financeiros, relatórios de execução e demais documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas FINAL do repasse de recursos do FIA - DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 - CEDCA/PR - Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima, compreendendo 01/01 a 31/12/2025.

Art. 2º Reconhecer que os recursos foram aplicados de forma regular, contribuindo para a qualificação e o fortalecimento das ações e serviços voltados a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia-PR, 12 de março de 2026.

KAMYLLA CAETANO MAIA PERGO
Presidente do CMDCA
Altônia-PR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
Altônia - Paraná. Tel.: (44) 3659-3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal Nº 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal Nº 1.870 de 30.03.23



RESOLUÇÃO Nº 005/2026 - CMDCA



Quinta-feira, 12 de março de 2026

SÚMULA: Aprova a reprogramação do saldo financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, referente ao exercício de 2025, oriundo do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Altônia/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.870/23 e em, cumprimento a Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 12 de março de 2026, às 09h, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata nº 002/2026;

Considerando que o recurso vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, repassado pelo Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dentro de cada serviço ou programa.

Considerando que houve saldo financeiro do recurso que ingressarão no exercício financeiro de 2026, cujo saldo deverá ser reprogramado por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício.

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo do recurso financeiro de 2025 vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, oriundo do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, conforme tabela abaixo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Altônia-PR, 12 de março de 2026.


KAMYLLA CAJFANO MAIA PERGO
Presidente do CMDCA
Altônia-PR



Ato de Diária 005/2026

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 005/2026

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.001/2010, de 18 de janeiro de 2010, venho através deste, requerer a liberação de diária, conforme abaixo discriminado:

NOME: Diego Jardim Pergo

CARGO: Prefeito

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 3 (TRÊS)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.450,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.350,00

DESTINO: Brasília - DF

DATA INÍCIO: 16/03/2026

DATA FINAL: 18/03/2026

MEIO DE TRANSPORTE: Aéreo

FINALIDADE/OBJETIVO:

Cumprir agenda de compromisso e tratar de assuntos de interesse do Município;

- Dia 16/03/2026 a 18/03/2026

Visita - Ministério da Saúde

Visita - Gabinete do Deputado Federal - Beto Preto

Visita - Gabinete do Deputado Federal - Tião Medeiros

Visita - Gabinete do Deputado Federal - Dilceu Sperafico

Visita - Gabinete do Deputado Federal - Luiz Nishimori

Visita - Gabinete do Senador - Flavio Arns

Visita - Gabinete do Senador - Orlivoisto Guimarães

DIEGO JARDIM
PERGO069995
95908
Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Autorregularização Tributária, disciplina o procedimento de fiscalização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o **Programa Municipal de Autorregularização Tributária**, estabelece normas gerais sobre **fiscalização, conformidade tributária, prevenção de litígios e estímulo ao cumprimento voluntário** das obrigações tributárias, complementando o Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Aplicam-se a esta Lei os princípios do **Código Tributário Nacional, da Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente seu **art. 34, §3º**, e demais normas nacionais pertinentes.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Autorregularização: procedimento prévio, não punitivo, destinado a permitir que o contribuinte saneie inconsistências identificadas pela Administração Tributária sem a perda da espontaneidade;

II – Fiscalização: conjunto de ações formais, documentadas, destinadas à verificação do cumprimento das obrigações principais e acessórias;

III – Conformidade Cooperativa: modelo de relacionamento baseado no incentivo ao cumprimento voluntário e preventivo, antes da instauração de processo fiscal.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUTORREGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I – Da Finalidade

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Art. 4º. Fica instituído o **Programa Municipal de Autorregularização Tributária**, com a finalidade de:

I – promover a conformidade fiscal e reduzir litígios;

II – incentivar a correção espontânea de divergências;

III – aproximar a Administração Tributária e o contribuinte;

IV – aumentar a eficiência na arrecadação sem adoção imediata de medidas coercitivas;

V – permitir a retificação de informações **sem caracterizar início de ação fiscal**, nos termos da LC 123/2006, art. 34, §3º.

Seção II – Da Notificação Prévia de Autorregularização

Art. 5º. A Administração Tributária poderá encaminhar **Notificação Prévia de Autorregularização**, a qual:

I – não constitui início de procedimento fiscal;

II – não afasta a espontaneidade do contribuinte;

III – será expedida quando forem identificadas divergências, omissões, indícios de irregularidade ou inconsistências cadastrais, documentais ou declaratórias.

IV – aumentar a eficiência na arrecadação sem adoção imediata de medidas coercitivas;

V – permitir a retificação de informações **sem caracterizar início de ação fiscal**, nos termos da LC 123/2006, art. 34, §3º.

Seção II – Da Notificação Prévia de Autorregularização

Art. 5º. A Administração Tributária poderá encaminhar **Notificação Prévia de Autorregularização**, a qual:

I – não constitui início de procedimento fiscal;

II – não afasta a espontaneidade do contribuinte;

III – será expedida quando forem identificadas divergências, omissões, indícios de irregularidade ou inconsistências cadastrais, documentais ou declaratórias.

Art. 6º. A Notificação Prévia deverá conter:

I – a descrição objetiva da inconsistência;

II – o prazo para saneamento;

III – orientações para retificação;

IV – advertência de que, não havendo regularização, poderá ser instaurado procedimento fiscal.

Art. 7º. Durante o prazo de autorregularização, o contribuinte poderá:

I – retificar declarações;

II – complementar valores;

III – recolher tributos em atraso sem multa de ofício;

IV – apresentar justificativas documentais.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Quinta-feira, 12 de março de 2026



Seção III – Da Conclusão da Autorregularização

Art. 8º. Regularizada a pendência, o processo será arquivado sem penalidades, exceto juros de mora previstos em lei.

Art. 9º. Caso o contribuinte não regularize ou não apresente justificativa, será instaurado **Procedimento Fiscal**, com perda da espontaneidade, nos termos do CTN.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Seção I – Do Início da Ação Fiscal

Art. 10. Considera-se instaurado o Procedimento Fiscal quando houver:

- I – lavratura de Auto de Início de Fiscalização;
- II – intimação formal para apresentação de documentos;
- III – lavratura de Auto de Infração;
- IV – diligência documentada do agente fiscal.

Seção II – Dos Poderes da Fiscalização

Art. 11. No exercício de fiscalização, os agentes fiscais poderão:

- I – verificar documentos;
- II – analisar livros contábeis e fiscais;
- III – acessar sistemas eletrônicos;
- IV – solicitar informações complementares;
- V – realizar auditoria eletrônica de dados bancários da própria instituição fiscalizada, quando necessário.

Seção III – Das Garantias do Contribuinte

Art. 12. O contribuinte terá direito a:

- I – contraditório e ampla defesa;
- II – ciência formal de todos os atos;
- III – prazo mínimo de 10 dias para apresentação de documentos;
- IV – vista e cópia integral do processo digital ou físico.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Seção IV – Da Autuação

Art. 13. A lavratura do Auto de Infração ocorrerá quando constatada:

- I – falta de pagamento de tributos;
- II – omissão de receita;
- III – divergência documental não sanada;
- IV – descumprimento de obrigação acessória.

Art. 14. A multa de ofício será aplicada conforme tabela estabelecida no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV – DA AUTORREGULARIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA O ISSQN

Art. 15. O Município poderá identificar indícios de irregularidades no ISSQN, tais como:

- I – divergências entre NFS-e e declarações;
- II – retenções indevidas;
- III – subdeclaração de receita;
- IV – enquadramento incorreto de CNAE;
- V – operações de leasing, franquia, cartão, planos, instituições financeiras etc.

Art. 16. Na autorregularização do ISSQN, poderão ser exigidos:

- I – arquivos eletrônicos XML;
- II – extratos de operação;
- III – comprovantes de cartões;
- IV – livros fiscais;
- V – demonstrativos contábeis.

CAPÍTULO V – DA AUTORREGULARIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 17. Poderão ser objeto de autorregularização:

- I – cadastro desatualizado;
- II – ausência de alvará;
- III – ausência de declarações mensais;
- IV – lançamento incorreto de base de cálculo;
- V – falhas no registro de obras e construção civil.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 dias, podendo estabelecer:

- I – fluxos detalhados de autorregularização;
- II – modelos de notificações;
- III – meios eletrônicos de ciência e comunicação;
- IV – integração com sistemas da Receita Federal e outros órgãos;
- V – critérios de seleção de contribuintes;
- VI – sistema municipal de conformidade tributária e rankings de risco fiscal.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A criação do Programa de Autorregularização não impede a eventual instauração de fiscalização quando houver indícios de dolo, fraude ou simulação.

Art. 20. A participação do contribuinte no Programa não implica confissão irretratável de dívida.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 12 dias do mês de março de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 000.995.959-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Institui a Função Gratificada de Agente de Contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada 1 (uma) vaga para a Função Gratificada de Agente de Contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Altônia.

Art. 2º. O servidor designado para exercer a função gratificada de Agente de Contratação fará jus à gratificação mensal correspondente a 28% (vinte e oito por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 3º. A remuneração pelo exercício de função gratificada não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

§ 1º. Afastando-se da função gratificada, o servidor perderá a respectiva remuneração.

§ 2º. O valor recebido a título da Função Gratificada não será utilizado para fins de cálculo das vantagens, a qualquer título, com exceção da base de cálculo do 1/3 de férias e 13º salário.

§ 3º. A gratificação será devida inclusive no período de fruição de férias.



Quinta-feira, 12 de março de 2026

Art. 4º. O servidor efetivo em estágio probatório poderá exercer a função gratificada de Agente de Contratação, sem suspensão da contagem do tempo de estágio para estabilidade, desde que o desempenho da função não o impeça de cumprir as atribuições típicas do seu cargo efetivo.

Art. 5º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal designar, através de portaria, servidor efetivo da Câmara Municipal de Altônia para assumir a função.

Art. 6º. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pelo Presidente da Câmara, entre servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de Altônia, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. A autoridade designante, referida no caput deste artigo, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 7º. Somente poderá atuar como Agente de Contratação do Poder Legislativo de Altônia, quem:

I – seja servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Altônia;

II – tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 8º. Compete ao Agente de Contratação, entre outras atribuições:

I – Conduzir a sessão pública;

II – Receber, examinar e decidir sobre impugnações e pedidos de esclarecimento a editais;

III – verificar a conformidade das propostas;

IV – Coordenar a sessão pública;

V – Verificar e julgar as condições de habilitação;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

VI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – Indicar o vencedor do certame;

IX – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

XII – Realizar o planejamento anual das compras;

XIII – Enquadrar a despesa na modalidade adequada: licitação ou contratação direta;

XIV – Conduzir as licitações e contratações diretas.

Parágrafo único. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de pessoal do Poder Legislativo de Altônia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 12 dias do mês de março de 2026.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: *** 595.959-77

Assinado com certificado digital avançado
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Praça Carlos Gomes, 211-Setor 1, Altônia-PR CEP: 87550-011
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 009/2026

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023 e **Ato da Mesa N.º 010/2026**, venho através deste, requerer a liberação de diárias, conforme abaixo discriminado:

NOME: LUIZ CARLOS MALTEMPI

CARGO: Vereador

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 3 (três)	
VALOR UNITÁRIO: R\$ 996,60	VALOR TOTAL: R\$ 2.989,80
DESTINO: Brasília/DF	
DATA INÍCIO: 16/03/2026	DATA FINAL: 18/03/2026
MEIO DE TRANSPORTE: aéreo.	
SOLICITA O REEMBOLSO DA PASSAGEM AÉREA: ☒ (X)SIM ☐ ()NÃO	
FINALIDADE/OBJETIVO: Tratar de assuntos de interesse deste Legislativo e cumprir agenda no Gabinete Deputado Federal Felipe Franciscini e Gabinete do Senador Flávio Arns.	
Altônia, 12 de março de 2026.	
AGUIVANILDO VENTRAMELI Presidente da Câmara	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Praça Carlos Gomes, 211-Setor 1, Altônia-PR CEP: 87550-011
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 010/2026

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023 e **Ato da Mesa N.º 011/2026**, venho através deste, requerer a liberação de diárias, conforme abaixo discriminado:

NOME: HUMBERTO R. DA MATA JUNIOR

CARGO: Vereador

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 3 (três)	
VALOR UNITÁRIO: R\$ 996,60	VALOR TOTAL: R\$ 2.989,80
DESTINO: Brasília/DF	
DATA INÍCIO: 16/03/2026	DATA FINAL: 18/03/2026
MEIO DE TRANSPORTE: aéreo.	
SOLICITA O REEMBOLSO DA PASSAGEM AÉREA: ☒ (X)SIM ☐ ()NÃO	
FINALIDADE/OBJETIVO: Tratar de assuntos de interesse deste Legislativo e cumprir agenda no Gabinete Deputado Federal Felipe Franciscini e Gabinete do Senador Flávio Arns.	
Altônia, 12 de março de 2026.	
AGUIVANILDO VENTRAMELI Presidente da Câmara	



Quinta-feira, 12 de março de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR CEP:87550-000
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

ATO DA MESA Nº 010/2026

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal Nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023, e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Luiz Carlos Maltempi.

RESOLVE,

Autorizar o vereador **LUIZ CARLOS MALTEMPI** a viajar para Brasília/DF, na data de 16 a 18 de março de 2026, para tratar de assuntos de interesse deste Legislativo e cumprir agenda no Gabinete do Deputado Federal Felipe Francischini e Gabinete do Senador Flávio Arns. Cabendo-lhe o pagamento de diárias e reembolso da passagem aérea, nos termos da Lei Municipal Nº 1.877/2023, de 28 de junho de 2023.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia,
Celeste Todão, Estado do Paraná, 12 de março de 2026.

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente da Câmara

EDUARDO A. DE FARIA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR CEP:87550-000
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

ATO DA MESA Nº 011/2026

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal Nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023, e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Humberto Rodrigues da Mata Junior.

RESOLVE,

Autorizar o vereador **HUMBERTO RODRIGUES DA MATA JUNIOR** a viajar para Brasília/DF, na data de 16 a 18 de março de 2026, para tratar de assuntos de interesse deste Legislativo e cumprir agenda no Gabinete do Deputado Federal Felipe Francischini e Gabinete do Senador Flávio Arns. Cabendo-lhe o pagamento de diárias e reembolso da passagem aérea, nos termos da Lei Municipal Nº 1.877/2023, de 28 de junho de 2023.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia,
Celeste Todão, Estado do Paraná, 12 de março de 2026.

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente da Câmara

EDUARDO A. DE FARIA
1º Secretário